

Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - POJUCA/BA.

segunda-feira, 6 de novembro de 2017 Edição Ordinária nº. 0271 Caderno 1 Página 1



Presidente:

José Carlos Nero Nascimento

Vice-Presidente:

Fábio Soares Das Virgens

1º. Secretário:

Lenivaldo Palmeira Alves

2ª. Secretária:

Geruza Dias Laudano

Câmara Municipal de Pojuca

Praça - Antonio Carlos
Magalhães - Edifício
Edivaldo Siqueira
Guimarães, S/N

Bairro: Centro

CEP: 48.120-000

☎ (71) 3645 - 3045

✉ diario@domunicipio.com

Participe das Sessões da Câmara Municipal



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001/2017, de 19 de outubro de 2017 – Modifica a redação, acrescenta e revoga dispositivos ao texto da Lei Orgânica Municipal na forma que indica.

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério





CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Estado da Bahia

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00

Fone/Fax: [71] 3645-1392/3043 CNPJ: 13.341.573/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Modifica a redação, acrescenta e revoga dispositivos ao texto da Lei Orgânica Municipal na forma que indica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA, Estado da Bahia, com fundamento no § 2º, e no caput do art. 34, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Modifica a redação dos incisos VIII, XIV e XIX do art. 26 e acrescenta o inciso VIII A, ao mesmo artigo, todos da Lei Orgânica do Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – ...

VIII – fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, por lei de sua iniciativa, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica;

VIII A – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de sua iniciativa, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

IX - ...;

XIV – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública;

XV – ...;



CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Estado da Bahia

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00

Fone/Fax: [71] 3645-1392/3043 CNPJ: 13.341.573/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XIX – convocar o Prefeito, os Secretários Municipais e os Dirigentes de entidades da administração pública municipal, pela maioria absoluta dos seus membros, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XX – ...

Art. 2º - Os dispositivos abaixo indicados, da Lei Orgânica do Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – ...

XIII – criação, estruturação e competência das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

XIV – ...

Art. 27 – A Câmara Municipal, pela maioria absoluta dos seus membros, pode convocar Secretários Municipais para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§1º – Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua pasta.

§ 2º – A Câmara Municipal, pela maioria absoluta dos seus membros, pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Estado da Bahia

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00

Fone/Fax: [71] 3645-1392/3043 CNPJ: 13.341.573/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“Art. 30 – ...

II – convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – ...

Art. 35 – ...

§ 1º – ...

II – ... ;

a) ... ;

- criação, estruturação e competências das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 47 – ...

I – investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual ou de Ministro de Estado;

II – ...

Art. 49 – O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único – ...

Art. 52 – ...

§ 1º – ...

§ 2º – A investidura do vice-prefeito no cargo de Secretário Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 56 – REVOGADO.

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Estado da Bahia

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00
Fone/Fax: [71] 3645-1392/3043 CNPJ: 13.341.573/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 58 – ...

I – nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos, nos termos da lei;

II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da administração municipal;

III – ...;

VIII – REVOGADO;

IX – ...;

XIII – encaminhar à Câmara de Vereadores até o dia trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro do ano anterior;

XIV – ...;

CAPITULO III

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 60 – Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício pleno dos seus direitos políticos.

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei referida no art. 61.

I – ...;

III – apresentar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades realizadas na sua pasta;

IV – ...

Art. 61 – Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e competências das Secretarias

Página 4 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA.

Estado da Bahia

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00
Fone/Fax: [71] 3646-1392/3043 CNPJ: 13.341.573/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Municipais e dos demais órgãos da administração municipal.

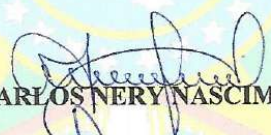
Art. 62 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais dirigentes de órgãos e entidades da administração municipal, no ato da posse e término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei complementar a que se refere o art. 61 desta Lei Orgânica, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Emenda.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA-BAHIA, em 19 de Outubro de 2017.


JOSÉ CARLOS NERY NASCIMENTO
PRESIDENTE


FÁBIO SOARES DAS VIRGENS
VICE-PRESIDENTE


LENIVALDO PALMEIRA ALVES

1º SECRETÁRIO


GERUSA DIAS LAUDANO

2º SECRETÁRIA

Página 5 de 5

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.